

Projeto de Lei nº. 407/2004
Autoria: VER. ELDIR O DOS SANTOS

LEI Nº 1.586/2.004

“ACRESCENTA PARÁGRAFO, SUPRIME O INCISO v, ALTERA AS REDAÇÕES DOS INCISOS: II, III, E IV, DO ART. 88, E REDAÇÃO DO ART. 90, DA LEI Nº. 005/83”.

A Câmara Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, JAIME MARQUES GONÇALVES, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - No art. 88, da Lei nº. 005/83, acrescenta-se o seguinte parágrafo:

“Parágrafo Primeiro – Nos casos da utilização de fogos de artifícios para fins de divulgação de eventos empresariais, apresentação de bens públicos, bingo e recepção de autoridade, só será permitido mediante autorização do Poder Executivo, desde que os locais sejam fixos e determinados no pedido de autorização”.

Artigo 2º - Fica suprido o inciso V, do Art. 88, da Lei nº. 005/83.

Artigo 3º - Os incisos: II, III e IV, do Art. 88, da Lei nº. 005/83, passam a vigor com as seguintes redações:

“II – Os produzidos por buzina, clarins, tímpanos, companhias, armas de fogo, morteiros, bombas, aparelhos de som, apitos e sirene que excedam os 70 Db decibéis (A), limite tolerável aos ouvidos humanos sem provocar danos, Parecer da Organização Mundial de Saúde (OMS)”.

“III – Os serviços de publicidades realizadas através de alto-falantes em caixa acústica, não poder exceder os 70 DB decibéis (A), limite tolerável aos ouvidos humanos sem provocar danos Parecer da Organização Mundial de Saúde”.

“IV – Os fogos de artifícios em qualquer espécie, não será permitido o uso de forma itinerante no perímetro urbano, exceto em datas cívicas, comemorações folclóricas e religiosas”

Artigo 4º - O artigo 90 da Lei nº. 005/83, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 90 – Fica expressamente proibido executar qualquer trabalho ou serviço que produza ruído a menos de 100 metros de distância das igrejas, hospitais, escolas e asilos, exceto se haver autorização prévia das empresas, organizações e Instituições citadas.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, em 21 de Junho de 2004.

JAIME MARQUES GONÇALVES
Prefeito Municipal